

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

CONTRATO Nº 42/2021

Credenciamento n. 002/2021 Processo n. 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO FM, COMO SEGUE:

A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ n° 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda "Fontes do Saber", neste ato devidamente representada por seu Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RADIO 96 FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.928.356/0001-15, com sede na Rua "O", nº 1044, Setor 26, Sala LUC 249, Bairro Residencial Jardim Campestre, Rio Verde/GO, por intermédio de seu procurador Emmanoel Felippe Capparelli, inscrito no CPF Nº 816.144.201-06 e RG nº 1520184 SSP/DF, denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, referente as ações, eventos, serviços e divulgação de vestibulares e cursos de graduação e pósgraduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O serviço será contratado por VALOR FIXO, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	UNID.	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO FM COM A FINALIDADE DE PROMOVER OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓSGRADUAÇÃO, MESTRADO, VESTIBULARES E OUTRAS ATIVIDADES.	80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela UniRV, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado.



■Universidade de Rio Verde■

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do sabe Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

- II Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e horários.
- III Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI), texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados.
- IV As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.
- V O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

- I O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante,nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- II O valor total deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento.

I – O pagamento será feito todo dia 15 do mês subsequente ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de comunicação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orçamentária n. **05.0525.12.364.6029.2135.339039**, aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

- I Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;
- II Encaminhar para divulgação o conteúdo das inserções mediante ordem de serviços;
- III Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;
- IV Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.

9



Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 LF 10.210.819-6 Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA.

- I Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- IV Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V Comunicar à Assessoria de Comunicação da UniRV, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA - Acréscimos e Supressões.

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Rescisão.

- I Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:
- § 1º Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avenca;
- § 2º Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- § 3º Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- § 4º Desatender às determinações do servidor da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- § 5º Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- § 6º For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;



Universidade de Rio Verdei

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazendo Fontes do sober Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

 $\S 7^{\circ}$ – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

§ 8° – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - Disposições Gerais.

I – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

II −Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III – Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros:

IV – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 03 de maio de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto CONTRATANTE

> RÁDIO 96 FM - LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

2) Octobrone

CPF: Wildisneiva Alves Gomes
UniRV - Universidade de Rio Verde
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria Nº 169/2021

Credenciamento n. 002/2021